



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.003239/2025-82**

Interessado: **LATAM Airlines Group S/**

1. Trata-se de defesa apresentada pela empresa aérea LATAM Airlines Group S/A contra o Auto de Infração nº 1348_01627_2025, lavrado em 18/04/2025, com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte da passageira Luna Joanne Lucas, cidadã australiana, portadora do passaporte nº PB4412908, sem visto válido para ingresso no Brasil, exigido desde 10/04/2025 conforme Decreto nº 11.982/2024.

- A recorrente sustenta, em síntese:
- que o valor da multa é desproporcional quando comparado a casos similares;
- que a passageira possuía autorização provisória do consulado para permanência temporária;
- que a dosimetria não observou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 9.784/1999;
- que, subsidiariamente, seja reduzido o valor para o mínimo legal.

2. No mérito, verifica-se que a ausência de visto válido caracteriza infração ao art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, independentemente de eventual autorização consular temporária, tendo em vista que a legislação migratória exige documentação regular para ingresso.

3. Contudo, não restou comprovada nos autos a reincidência específica apontada no auto, o que inviabiliza a manutenção do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aplicado.

4. Assim, à luz do art. 303, IV, do Decreto nº 9.199/2017, e considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, reduzo o valor da multa para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), patamar mínimo previsto para a infração em questão.

5. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a defesa apresentada pela LATAM Airlines Group S/A, para reduzir o valor da multa do Auto de Infração nº 1348_01627_2025 para R\$ 2.500,00, mantendo-se a tipificação infracional.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 12/08/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142094541&crc=36DBF77F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142094541&crc=36DBF77F).
Código verificador: **142094541** e Código CRC: **36DBF77F**.

Referência: Processo nº 08704.003239/2025-82

SEI nº 142094541